



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 505 /2007

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADES – COMCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, e tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal das Cidades

- I. Propor, debater e deliberar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Nacional das Cidades;
- II. Propor, debater e deliberar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política urbana e rural;
- III. Acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- IV. Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- V. Emitir orientação e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 – “Estatuto da Cidade” e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

VI. Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística, e em especial do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

VII. Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas urbanos e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da Cidade, bem como outros temas referentes à política urbana e ambiental do Município;

VIII. Propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX. Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, os municípios vizinhos e da Região Norte e a sociedade na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

X. Promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômica e ambientais municipais e regionais;

XI. Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal e regional;

XII. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII. Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade de Buenos Aires;

XIV. Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento urbano;

XV. Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

XVI. Elaborar e aprovar o regimento interno e formas de funcionamento do Conselho e das suas Câmaras Setoriais;

XVII. Assegurar a ampla participação dos cidadãos nos processos decisórios das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural.



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@pienet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - O Conselho das Cidades será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem após aprovação do Poder Legislativo:

- a) dois representante do Poder Executivo
- b) dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores
- c) um representante do comercio
- d) um representante do setor da construção civil
- e) um representante dos proprietários de restaurantes bares e similares
- f) dois representante de associações de moradores urbano ou rural
- g) um representante sindicato dos trabalhadores Rurais

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade terá 1 (um) presidente e 1(um) vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um secretário executivo escolhido pelo Conselho.

Paragrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1(um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 1(um)ano, sendo facultado a recondução no caso de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Cidade, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho farão jus a restituição das despesas de viagem, com alimentação e estadia, no valor dos comprovantes apresentados, bem como as respectivas passagens.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Cidade manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para assessorar os Comitês Técnicos .



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77
ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 9º - O Conselho Municipal da Cidade terá quatro Comitês Técnicos, compostos pelos membros do Conselho, nos seguintes temas:

- I - Habitação
- II - Saneamento Ambiental
- III - Trânsito e Mobilidade Urbana
- IV - Planejamento Territorial Urbano e Rural

Art. 10 - O prazo para a instalação do Conselho Municipal da Cidade será de 30 (trinta dias) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta dias) após sua instalação o Conselho Municipal da Cidade elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Buenos Aires, 02 de novembro de 2007


DIVALDO DE MELO ARAÚJO
-PREFEITO-